

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ/MF Nº 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta

Livro de Atas

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2019**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10h do dia 22 de abril de 2019, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, bloco II, subsolo, sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação publicada sob a forma de edital, realizada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Valor Econômico", em edições de 4, 5 e 6 de abril de 2019, conforme disposto no Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral.
4. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, os trabalhos foram presididos, nos termos do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, pelo Sr. Sergio Longo, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariados pelo Sr. Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do Artigo 15, Inciso XXVII do Estatuto Social da Companhia e/ou a contratação de auditor independente para auditar



as demonstrações financeiras da Companhia em 2019.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, foi aprovado, pela unanimidade dos acionistas, (i) dispensar a leitura do Edital de Convocação e da Proposta da Administração; (ii) lavrar esta ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 23, Parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, sendo facultado aos acionistas o direito de apresentação de manifestações de voto por escrito que, após recebidas pela mesa, ficarão arquivadas na sede da Companhia; e (iii) publicar esta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do Artigo 23, Parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 130, Parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

**6.1.** Realizadas as deliberações relativas aos aspectos formais da lavratura desta ata, passou-se à apreciação da Ordem do Dia. Após analisar e discutir as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas resolveram por maioria, vencida a CA Investment (Brazil) S.A. ("CA Investment"), detentora de 753.796.512 ações ordinárias de emissão da Companhia:

(i) suspender a deliberação sobre a alteração do Artigo 15, inciso XXVII do Estatuto Social da Companhia, até decisão acerca da matéria pelo tribunal arbitral no âmbito do procedimento CCI n.º 23909/GSS; e

(ii) autorizar a administração da Companhia a contratar a BDO RCS Auditores Independentes ("BDO") para auditar as demonstrações financeiras da Companhia durante o exercício de 2019, nos termos da Proposta da Administração. A CA Investment votou favoravelmente a contratação da BDO tão somente para a o primeiro trimestre do exercício social de 2019.

**7. MANIFESTAÇÕES:** As acionistas apresentaram manifestações de voto por escrito, que foram recebidas pela Mesa, anexadas a a esta ata e arquivadas na sede da Companhia.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

Mesa:



**Sergio Longo**  
Presidente da Mesa



**Luiz Henrique C. Vieira Gonçalves**  
Secretário da Mesa

Acionistas:



**J&F Investimentos S.A.**  
(p.p Carlos Barbosa Mello)



**CA Investment (Brazil) S.A.**  
(p.p. Pedro Testa)

**Manifestação de voto apresentada por CA Investment (Brazil) S.A. (“CA” ou “CA Investment”) em Assembleia Geral Extraordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Companhia”), realizada em 22 de abril de 2019**

1. O fato de que a administração da Companhia tenha convocado a presente Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) para deliberar sobre proposta que viola expressamente o disposto na cláusula 7.1(i)(b)(i) do Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado pelos acionistas da Companhia em 2 de agosto de 2017 (“SPA”), o qual se encontra em vigor por força de decisão judicial noticiada à Companhia, é apenas mais um exemplo de como a administração da Companhia tem desprezado o interesse social em assegurar uma governança adequada para a Companhia.
2. A CA Investment registra seu voto contrário à suspensão da deliberação relativa à alteração do estatuto social, tendo em vista o exaurimento da ordem do dia da AGE – composto exclusivamente por um item – com a deliberação, tomada por maioria, sobre a contratação da BDO RCS Auditores Independentes. Qualquer deliberação a respeito de outras matérias deverá ser tomada em um novo conclave, precedido por nova convocação.
3. Ainda que a matéria não seja objeto de deliberação na data de hoje, o que somente ocorreu após a apresentação do tema ao Tribunal Arbitral encarregado de julgar a disputa entre a CA e a J&F, a CA Investment registra que votaria contrariamente à alteração do artigo 15 inc. XXVII do Estatuto Social da Companhia, dada sua flagrante contrariedade com o SPA e o interesse social.
4. Quanto à proposta de autorização específica e extraordinária de contratação da BDO RCS Auditores Independentes, para que se autorize o conselho de administração a contratar empresa de auditoria que não figure entre as quatro maiores empresas de auditoria com reconhecimento e atuação internacional (“Big4”), tal proposta contraria o interesse social. Em uma companhia aberta do porte da Companhia, a auditoria por uma Big4 já seria normalmente relevante, em termos de atestar a qualidade e a credibilidade das demonstrações financeiras perante o mercado e os credores – com reflexos positivos em sua capacidade de financiamento. Mas, no caso concreto, diante do histórico de denúncias e confissões de ilícitos envolvendo o acionista controlador ilegítimo, que já atingiram inclusive a própria Companhia, a ausência de uma auditoria por Big4 produz efeitos ainda mais danosos ao interesse social, tendo em vista a desconfiança sobre os procedimentos adotados pela Companhia decorrente da atuação pretérita do controlador de fato.

5. É de registrar, ainda, que a suposta dificuldade da Companhia em contratar uma das Big4 somente foi revelada à CA no último mês – quando chegou ao seu conhecimento por meio da divulgação da ata de reunião do Conselho de Administração de 25.03.2019. Não foi noticiada à CA a razão pela qual a PwC e a EY não estão aptas a serem contratadas e, desde que foi informada, a CA tem colaborado sem restrições para que a Companhia receba a proposta de trabalho da Deloitte, tendo já prestado todas as informações solicitadas por aquela empresa de auditoria. A informação tardia e incompleta indica, mais uma vez, a possibilidade de que se tenha fabricado artificialmente uma urgência para empurrar goela abaixo da CA a vontade do controlador ilegítimo.

6. Não obstante as razões acima e as indicações de que a urgência tenha sido fabricada exclusivamente para criar um fato consumado, com descumprimento do SPA e do Estatuto Social, a CA, a fim de preservar os interesses da Companhia e evitar o descumprimento de prazos regulamentares aplicáveis, e nos termos dos compromissos assumidos junto ao tribunal arbitral, consigna seu voto **(i)** contrário à contratação da BDO para a prestação de serviços de auditoria relativos às demonstrações financeiras da Companhia para todo o exercício de 2019, na medida em que ainda se aguarda a proposta de trabalho da Deloitte para o exercício de 2019, como determina o Estatuto Social da Companhia, e **(ii)** favorável à contratação da BDO tão somente para a prestação daqueles serviços durante o primeiro trimestre de 2019, tendo em vista a inviabilidade prática de outro auditor executar estes serviços nos prazos regulamentares aplicáveis. O voto da CA se dá sem prejuízo da manutenção da obrigação estatutária atualmente vigente e da eventual imputação de responsabilidade decorrente do reiterado descumprimento do estatuto no passado e da falta de diligência em contratar tempestivamente uma Big4 para os serviços de auditoria do primeiro trimestre de 2019.

7. Por fim, a CA Investment requer que esta manifestação seja recebida e autenticada pela mesa, anexada à ata da Assembleia Geral Extraordinária e arquivada na sede da Companhia, bem como tornada pública, nos termos do art. 31, inc. IV, da Instrução CVM nº 480/09.



CA Investment (Brazil) S.A.

**Declaração de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral  
Extraordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A. realizada em 22 de abril de 2019**

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra seu voto em relação às matérias previstas na ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Eldorado realizada em 22 de abril de 2019, quais sejam: “*Deliberar sobre a alteração do art. 15, inc. XXVII do Estatuto Social da Companhia e/ou a contratação de auditor independente para auditar as demonstrações financeiras da Companhia em 2019*” .

1. A presente assembleia foi convocada pela administração da Companhia a fim de permitir aos acionistas que se posicionassem sobre a contratação da empresa de auditoria que deverá auditar as demonstrações financeiras da Eldorado.
  
2. Neste momento, como evidenciado na Proposta da Administração e no procedimento arbitral CCI n.º 23909/GSS, a Companhia ainda não tem auditor contratado para nenhum dos trimestres de 2019, diante das dificuldades enfrentadas para obter uma proposta de trabalho por parte de uma das quatro maiores empresas de auditoria em escala internacional.
  
3. Dessas quatro, três consideram-se impedidas e declinaram do convite para auditar as informações financeiras da Companhia.
  
4. A razão das situações de conflito é bem conhecida. No caso da KPMG, desde 2017 incide a regra do rodízio obrigatório, prevista na Instrução CVM n.º 308. Com relação à Ernst & Young, o indicado conflito advém do trabalho de investigação contratado pela Companhia entre 2016 e 2017, descrito no relatório da administração relativo às demonstrações financeiras do ano de 2016. Quanto à PwC, trata-se da firma escolhida para realizar auditoria forense no âmbito da investigação interna independente, objeto do acordo de leniência com o Ministério Público Federal, que é tratada em minúcias na nota explicativa às demonstrações financeiras da Companhia de nº 30.2. Nenhuma dessas situações é nova ou desconhecida, inclusive da CA, o que explica a contratação da BDO nos exercícios de 2017 e 2018.



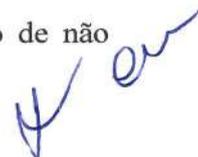
5. Já em relação à Deloitte, não foi possível à Companhia obter a apresentação de proposta comercial, em virtude da ausência de informações sobre os sócios finais da CA. A CA recusou-se a encaminhar as informações e documentos solicitados pela Deloitte à Companhia. Disse que os entregaria diretamente à Deloitte. Diante da urgência, a Companhia concordou que a CA entrasse diretamente em contato com a Deloitte. Isso ocorreu em 26 de março, portanto, há cerca de um mês, sem que, porém, até a presente data tenha sido possível à Deloitte informar à Companhia que poderia apresentar proposta para a realização do trabalho. Não se consegue compreender como, após tanto tempo, essa questão – demonstração de quem são os sócios finais da CA – não tenha sido resolvido perante a empresa de auditoria.

6. Importante observar, segundo as informações prestadas pela Eldorado no procedimento arbitral CCI n.º 23909/GSS, que as tratativas com a Deloitte não puderam ser mais céleres porque a Eldorado continua a não possuir, apesar de pedir insistentemente, documentos básicos acerca da identidade do(s) sócio(s) final(is) da CA. Essa situação é inadmissível. As referidas informações são solicitadas da Companhia de tempos em tempos, em diferentes circunstâncias, para dar andamento a assuntos de administração ordinária de seus negócios.

7. Assim, aproveitando a oportunidade, a J&F roga à CA que cesse a atual conduta obstrutiva e apresente à Eldorado, com a máxima brevidade, as informações e documentos sobre seus sócio(s) final(is) necessários para que a Companhia cumpra a regulação financeira internacional, viabilizando, assim, uma série de transações e contratações do seu interesse, as quais estão hoje prejudicadas ou em risco pela ilegal violação dos deveres de sócio da CA.

8. Quanto à escolha da empresa de auditoria, portanto, está claro que três das big-4 estão conflitadas e que a Deloitte não pôde apresentar proposta, pelas razões antes expostas, já tendo indicado que não conseguiria iniciar os trabalhos a tempo de auditar os números do primeiro trimestre do ano, os quais devem ser divulgados, em conjunto com o relatório de revisão do auditor, até o próximo 15 de maio (cf. art. 29, II da Instrução CVM n.º 480).

9. Diante desse quadro, está claro que a administração deve tomar uma decisão definitiva para a contratação de empresa de auditoria para o exercício de 2019. Já se está na etapa final do primeiro semestre do ano e a Companhia não pode correr o risco de não



conseguir apresentar demonstrações financeiras auditadas dentro do prazo legal, ou de adotar soluções precárias e provisórias em relação ao tema.

10. Por esses motivos, a J&F considera que a medida mais apropriada para a defesa dos interesses da Eldorado seria a aprovação da reforma do art. 15, inc. XXVII do Estatuto Social, tal como proposta pela administração da Companhia, a fim de explicitar a possibilidade de o conselho de administração, diante de uma situação excepcional como a que ora se verifica, optar pela contratação de empresa de auditoria com reconhecimento internacional, porém que não integra o grupo das quatro maiores empresas do setor.

11. Essa alternativa, contudo, não poderá ser adotada já nesta assembleia, em razão dos questionamentos feitos pela CA no procedimento CCI n.º 23909/GSS, em detrimento dos melhores interesses da Companhia. Deverá aguardar-se a futura decisão do tribunal arbitral sobre o tema, para que então seja retomado em nova assembleia geral.

12. O único caminho possível para a defesa da Eldorado nas presentes circunstâncias, de modo a afastar o risco de não possuir balanços auditados dentro do prazo legal, é autorizar a contratação de empresa de auditoria para o ano de 2019, ainda que esta não seja uma das quatro maiores do mundo.

13. Nesse sentido, a J&F concorda com a administração que a BDO RCS Auditores Independentes (“BDO”) continua a ser a melhor opção disponível, por ser a quinta maior firma de auditoria em escala global e já ter familiaridade com os negócios e práticas contábeis da Eldorado. Além disso, considera importante que seja aprovada a contratação do referido auditor para todo o exercício de 2019, eliminando o risco, antes mencionado, de descumprir prazos legais e contratuais para apresentar de demonstrações financeiras auditadas.

14. Ao contrário do que pretende induzir a CA, seria inadequada a eventual solução do problema de ausência de auditor exclusivamente para o primeiro trimestre. De um lado, nada indica, no momento, se a Deloitte virá a fazer proposta à Companhia algum dia, muito menos quando isso ocorreria e quais seriam as condições comerciais oferecidas. No passado, segundo a administração da Eldorado, já ocorreu de tal empresa apresentar proposta muito acima do razoável, considerando as condições praticadas pelos seus concorrentes. De outro

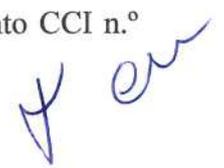
lado, não é eficiente interromper serviços de auditoria em andamento, ou trocar de auditor no meio do exercício. No mínimo, além dos custos envolvidos, essa opção representa aumento da insegurança e da imprevisibilidade quanto à auditoria dos números da Companhia, o que é evidentemente contrário aos seus melhores interesses.

15. A verdade é que, no exercício de 2019, a impossibilidade de contratar uma das empresas big-4 decorre única e exclusivamente de falta da CA, que se recusa a entregar à Companhia documentos e informações a respeito de seus sócios finais, e que não foi capaz de obter da Deloitte uma manifestação favorável, a despeito de ter se passado cerca de um mês, desde que a Companhia concordou com que sua acionista minoritária interagisse diretamente com a Deloitte, para tentar atender aos requisitos próprios da empresa de auditoria. Fica ressalvada desde logo, portanto, o direito de a J&F buscar a devida responsabilização da CA por todos os eventuais danos que de sua atitude, antes descrita, possam ser sofridos pela Companhia.

16. Por fim, as críticas da CA à BDO não têm o menor fundamento. Todas as empresas de auditoria de grande porte estão sujeitas à fiscalização de órgãos reguladores e enfrentam processos administrativos relacionados à sua atividade. Fosse esse um critério adequado para, isoladamente, definir a escolha do auditor, a Eldorado não teria opções no mercado.

17. Tanto não bastasse, sabe-se que a Asia Pulp & Paper, do mesmo grupo econômico da CA, contrata os serviços da Moores Rowland Indonésia, uma empresa local, para auditar o balanço de companhias abertas sob o seu controle. O contraste com a BDO é eloquente: enquanto a Moores Rowland Indonésia tem apenas cinco escritórios, todos na Indonésia, a BDO tem 1.591 escritórios, espalhados em 164 países, com 80.097 funcionários. No Brasil, audita importantes companhias abertas, como TIM, Itaú e, até recentemente, a Fibria; a Moores Rowland Indonésia, ao que se sabe, não tem presença fora da Indonésia. Daí decorre que os controladores da CA não se medem pela mesma régua utilizada para a Eldorado, bem como que as críticas à BDO não passam de mais um capítulo da campanha para interferir nos negócios da Companhia e denegrir sua imagem no mercado.

18. Assim, pelas razões anteriormente resumidas, J&F registra seu **voto favorável** (i) à **suspensão da deliberação acerca da reforma do art. 15, XXVII do Estatuto Social**, até que sobrevenha decisão do tribunal arbitral competente para julgar o procedimento CCI n.º



23909/GSS; e (ii) a **autorizar a contratação da BDO** para auditar as demonstrações financeiras da Companhia relativas a todo o exercício de 2019.

19. Sendo o que cabia neste momento, a J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente assembleia, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/1976, bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 22 de abril de 2019

  
**J&F Investimentos S.A.**

(p.p. Carlos Barbosa Mello e João Vicente Lapa de Carvalho)